DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4113/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/95/2017
PROTOCOLO	: 1761877
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 67.910,20
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 30/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa MS Limp Comércio Varejista De Produtos De Higiene E Limpeza Ltda - EPP, visando contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene descartável, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 7125/2017, constante no processo TC/MS-9902/2016 (Protocolo 1684946), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 66437/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos (Parecer PAR - 4ª PRC - 7995/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 30/2016, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de regularidade.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Na contratação em exame consta o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é acréscimo de R$4.189,00 no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 136 dias, o mesmo, foi formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$	Diferença R$
Valor inicial da contratação	67.910,20	
Valor do acréscimo (aditamento)	4.189,00	
Valor final da contratação	72.099,20	
Empenhos Emitidos	72.099,20	
Anulação de Empenhos	(-) 1.774,40	
Empenhos Válidos	**70.324,80**	
Comprovantes Fiscais	**70.297,30**	**(-) 0,50**
Pagamentos	**70.297,30**	**(-) 0,50**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 30/2016), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa MS Limp Comércio Varejista De Produtos De Higiene E Limpeza Ltda – EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal à época, portadora do CPF nº 044.977.578-03, pelo **não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à 2ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido n’o § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH